

**OFICINA “DIREITO ÀS MANIFESTAÇÕES E PROTESTOS SOCIAIS”**

**Oficina: Direito às manifestações e protestos sociais**  
**Workshop: Right to social expressions and protests**

**Organização:** Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP)

Alessandra Faria PEREIRA<sup>1</sup>  
Isabella Cristina LUNELLI<sup>2</sup>  
Sônia Maria Alves da COSTA<sup>3</sup>

**EMENTA**

Muitos dos direitos fundamentais que atualmente possuímos e exercemos livremente, como o voto, a educação pública, a igualdade e equidade de gênero, raça e etnia, a proteção das crianças e adolescentes ou mesmo as melhorias nas condições de trabalho, foram conquistados por meio da expressão coletiva de ideias e demandas sociais. Desde a rua, as manifestações e os protestos sociais são instrumentos essenciais no desenvolvimento das sociedades democráticas, permitindo que cidadãos e cidadãs reivindiquem a proteção e promoção de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais ambientais. Portanto, é o objetivo dessa oficina apresentarmos e debatermos o exercício do direito à manifestação e protestos sociais a partir de indicações e orientações para práticas de proteção preventivas em tempos de autoritarismos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Manifestações sociais; protestos; direito achado na rua.

**1. A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP)**

A Associação Nacional de Advogados Populares (ANAP) nasceu no ano de 1993, em Brasília-DF, a partir de uma articulação com Advogadas e Advogados do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na

<sup>1</sup> Advogada Popular, integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP; Pós Graduada em Direito Agrário na UFG; Advogada do MST DF e Entorno; Advogada na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos-SMDH, e-mail: aledhdf@hotmail.com.

<sup>2</sup> Advogada Popular, integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP; Doutora em Direito, Política e Sociedade (PPGD/UFSC), e-mail: isalunelli@hotmail.com.

<sup>3</sup> Advogada Popular, integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP e do Coletivo Feminista Marietta Baderna; Mestre em Ciências Criminais-PUC-RS; Doutora em Direito, Estado e Constituição-UnB; Advogada Voluntária do Projeto de Extensão: Maria da Penha - atenção e proteção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar/NPJ/UnB; Vice-Presidente da Comissão da Memória e da Verdade da OAB-DF, e-mail: soniacosta0807@gmail.com.



Agricultura (CONTAG), que integrava as Federações de Trabalhadores na Agricultura-(FETAGRI's) em diferentes Unidades Federativas.

É importante consignar esse registro porque naquele momento, considerando as diversas realidades da questão agrária e da justiça no país, especialmente em relação aos conflitos no campo, que ocorria em patamares diferenciados e em algumas regiões de forma mais aguda e de extrema violência, surgiu a ideia de articulação desses juristas, cuja formação se sustentava no direito alternativo, no direito achado na rua, encontrava suporte nos cadernos de formação do Instituto de Apoio Jurídico Popular-IAJUP, criado por Miguel Lanzellotti Baldez e Miguel Presburger. Essa advocacia popular atuava na defesa e na assessoria das questões vinculadas a violência no campo e outras graves violações de direitos humanos no país, com vistas à articulação e elaboração de estratégias e formação jurídica. Houve Encontros Nacionais e foram promovidos alguns cursos de formação com o suporte dessas organizações e movimentos sociais e sindicais, mas essa associação se dissolveu poucos anos depois e grande parte desses juristas passaram a integrar Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP, criada em 1995.

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) é uma articulação descentralizada, não-hierárquica e de abrangência nacional. Tem por objetivo a promoção do debate político-jurídico, a prestação de assessoria jurídica aos movimentos sociais e o resgate da utopia da advocacia voltada ao interesse das causas populares. Inicialmente, em 1995, a partir da primeira reunião de articulação, ocorrida em São Paulo (SP), com a presença de advogados do MST, CPT e CIMI, foi denominada Rede Nacional Autônoma de Advogados Populares (RENAAP), em seguida passou a contar também com a participação do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) e a FIAN (First Information & Action Network, Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar), quando, em 1999, passou a denominar Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), cuja denominação segue até os dias atuais.

A Rede surgiu como resposta à demanda dos próprios movimentos sociais, em especial os do campo, a partir da constatação de que a defesa dos proprietários rurais ocorria de maneira integrada e em diversas regiões do país se observava decisões semelhantes nas questões agrárias.

Em 1996 a RENAP se estruturou em uma grande articulação nacional e passou a realizar Encontros Nacionais sediados nas diversas regiões do país, visando à integração da advocacia



popular em todas as Unidades Federativas. Estes movimentos clamavam por uma organização que articulasse e qualificasse os esforços de advogadas e advogados espalhados por todo o território brasileiro em diferentes matérias do direito, na defesa da classe trabalhadora, sobretudo as organizações e movimentos sociais.

Essa Articulação se organiza e atua em REDE, promovendo formação jurídica para advogadas, advogados e estudantes de direito, sendo que em diferentes momentos realizou e realiza formação regular de cursos de atualização jurídica como especializações em diversas áreas do direito. A Rede também produz publicações em versões impressas e digitalizadas.

Ao longo da história da RENAP se fez necessário a realização de debates sobre Gênero e Feminismo na advocacia popular, dessas discussões surgiu o Coletivo Feminista Marietas Badernas, com o propósito de dialogar sobre feminismo e como fortalecê-lo enquanto advogadas populares. Reconhecemos a existência de vários feminismos, mas a prática da advocacia popular é o feminismo popular que parte dos movimentos sociais, que se propõe a combater o capitalismo, o patriarcado, a misoginia e, também a partir da percepção de agregar as diversidades nessa rede, que foram surgindo das nesses espaços de articulação.

E, dessa maneira, assim como a RENAP, ao longo dos anos foi se adaptando às realidades e as conjunturas diversas em nosso país, que se fez necessário incluir demandas urbanas em nossas lutas. Também se buscou fortalecer o feminismo nesse espaço de atuação e trazer pautas concretas que impactam fortemente as mulheres, que passam por temas e espaços específicos como os Encontros Nacionais, incluindo temas transversais e, efetivamente, a questão da violência contra defensoras de direitos humanos, a criminalização das mulheres e o desafio cotidiano de ser advogada mulher. E, nos últimos anos, constatou-se mais fortemente que se faz necessário inserir nesse contexto a advogada mulher camponesa, negra, LGBT, tanto em relação aos desafios dos conflitos internos enfrentados, bem como no âmbito do sistema de justiça onde atuam.

Ano após ano, a RENAP continua a organizar encontros estaduais e nacionais, publicar Cadernos, promover oficinas e eventos, estimular a troca de teses jurídicas e jurisprudência, e estimular o debate jurídico crítico no Brasil.

## **2. O direito às manifestações e protesto sociais**



Devido a atuação da RENAP junto a movimentos sociais, a rua se constituiu no espaço do reencontro político e da atuação solidária durante todas essas décadas (SOUSA JUNIOR, 2008) É, portanto, devida à essa trajetória prática narrada que consideramos ministrar a oficina “direito às manifestações e protestos sociais”, durante o Seminário Internacional “O direito como liberdade – 30 anos de O Direito Achado na Rua”.

As manifestações e protestos sociais são mecanismos da democracia para expressão pública e coletiva das demandas sociais. São também considerados instrumentos essenciais dos cidadãos para a reivindicação, proteção e promoção de direitos (civis, políticos, econômicos, culturais ou sociais e ambientais).

Falamos no reconhecimento do direito à livremanifestação como um meio em que outros direitos essenciais são exercidos. São nas manifestações e protestos sociais que podemos exercer direitos fundamentais individuais constitucionalmente declarados a todos os cidadãos em território nacional, como o direito à liberdade de expressão e opinião, a liberdade de associação, de reunião pacífica – além do próprio direito à participação na direção dos assuntos públicos (direito político), à vida, à integridade física, à segurança pessoa, à dignidade, à intimidade, não discriminação (por opinião política).

Embora soem semelhantes, manifestação e protesto social não são sinônimos. Enquanto a manifestação social faz referência à ação de expressar publicamente uma opinião determinada; os protestos sociais guardam relação com tomar e dar a conhecer uma postura contrária a uma ordem ou situação determinada.

Com isso, esses direitos são declarados e assegurados em diversos textos normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, entre eles: a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, qual declara o direito e o dever dos indivíduos, grupos e instituições de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidos, e “Declaração sobre os Defensores e as Defensores de Direitos Humanos”, que ao dispor sobre o direito à manifestação pacífica, legitima a reunião e participação de organizações, associações e grupos não-governamentais para chamar atenção do público das medidas consideradas injustas antidemocráticas

Também está previsto no ordenamento jurídico interno brasileiro, ao prever na constituição Federal de 1988, art. 5º, “direitos e deveres individuais e coletivos”, além das prerrogativas e garantias asseguradas no Código Penal e Código de Processo Penal – por



exemplo: direito ao silêncio (art. 5º, LXIII); direito à integridade física; revista por policial do mesmo sexo; direito à propriedade de bens (celular), entre outros.

No entanto, conscientes de que a rua também é um espaço em que acompanhamos muitas violações de direitos humanos e cerceamento desses direitos pelas instituições estatais, cabe explicitarmos que, em algumas ocasiões, a agressividade e a truculência demonstrada pelo aparato policial pode revelar uma visão preconceituosa sobre os manifestantes.

Agindo como se eles não fossem cidadãos, mas, sim, inimigos em uma batalha, a desproporcionalidade do efetivo e das ações policiais pode se manifestar como descontrole e raiva, ou detenções arbitrárias, criminalização da liberdade de expressão, censura prévia ou mesmo o impedimento de acompanhamento das ações policiais, são reconhecidos alguns excessos.

É nesse sentido que a oficina, ao trazer a debater o exercício do direito à manifestação e protestos sociais, buscou a partir de indicações e orientações traçar algumas práticas de proteção preventivas em tempos de autoritarismos aos participantes. Além da apresentação da RENAPe do direito as manifestações e protestos sociais como relatados nas páginas anteriores, o conteúdo da oficina se debruçou, também, sobre a recomendação de algumas orientações práticas aos participantes e, ao final, a divulgação de vídeo e esclarecimentos de dúvidas.

É importante observar a nossa legislação e a necessária observância aos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente e os princípios democráticos, como já sustentado, que não podem ser violados a pretexto da alegação do comportamento de manifestante, como oportunidade para a violação de direitos humanos, sobretudo, pelas forças de segurança com o intuito de promover excessos e/ou praticar atos criminosos, que devem ser apurados criminalmente, com especial observância para as violações da Lei de abuso de autoridade (13.869/2019), a qual estão submetidos os agentes públicos, servidores ou não, oriundos da administração direta, indireta, fundacional ou de quaisquer poderes e entidades políticas, cujas penas, de acordo com as condutas são variáveis e a ação penal é pública, incondicionada, sem prejuízo de reparação na esfera cível e administrativa.

São vários dispositivos legislativos e constitucionais que são necessários serem observados, a exemplo da Lei de Segurança Nacional, que é invocada sempre nas manifestações, para prioritariamente criminalizar movimentos sociais, manifestantes e



lideranças políticas e sociais. Também devem ser observados os crimes contra o patrimônio público tidos como crimes ambientais e todos os crimes no rol de crimes federais.

Além das legislações já indicadas como base de ataque e suporte ao direito de manifestação, os assessores e assessoras jurídicas devem se ater aos dispositivos legais e constitucionais de promoção e defesa de direitos e preservação da vida e integridade física, a exemplo as orientações trazidas no ECA – Estatuto da Criança do Adolescente, Constituição Federal de 1988, Declaração Universal do Direitos Humanos, entre outros.

Infelizmente a atuação das Delegacias de Polícia são arbitrárias e por isso invocar os direitos legais e constitucionais sejam a melhor atuação nos momentos de abordagem e condução. Ainda não se pode negar a atuação militarizada e truculentas dos “Praças” os policiais militares que atuam na prática, no momento das manifestações, conflitos e que fazem as detenções, conduções e prisões.

### **3. Orientações Práticas**

Nesse sentido, pensamos em traçar algumas orientações que podem dissuadir a violação de direitos humanos no exercício do direito às manifestações e protestos sociais.

As manifestações são atos pacíficos em defesa de direitos, que podem ser convocadas por organizações e movimentos sociais ou, por adesão ou escolhas de categorias específicas, voluntárias ou escolhas individuais, diante de graves violações ou em razão de situações extremadas ou violadores de direitos ou outras situações relevantes que impactam a sociedade como um todo ou grupos específicos. Como estratégia e manutenção da segurança é importante que a participação seja promovida em grupo, que se realize de maneira coletiva, seja ao se dirigir para o ato, bem como durante e ao deixar esse espaço. A ação coletiva é eficaz tanto para a preservação da integridade física, como para eventuais registros de situações adversas.

Portanto, para assegurar o seu direito do exercício pacífico e livre de manifestação ou protestos, que deverá ser respeitado e para evitar confronto, evite aceitar provocações e tampouco revidar ou promover qualquer tipo de violência. É comum que haja a incitação da violência por grupos adversários, extremistas e outros que buscam promover atitudes para aproveitar da oportunidade para gerar fatos que poderão ter o intuito de promover a instabilidade ou gerar fato que venha a ser conveniente a justificar suas posturas





oposicionistas. Lembre-se que você tem o direito de filmar e registrar tudo que for do seu interesse.

É importante evitar qualquer tipo de depredação do patrimônio público, seja municipal, estadual, distrital ou federal, eis que incorre em crime e ações dessa natureza, para além da violação, gera consequências graves e diametralmente opostas aos objetivos das ações reivindicadas nas manifestações e protestos. Portanto, recomenda-se, igualmente, que não soltem bombinhas ou fogos de artifícios durante esses atos, bem como, não utilize máscaras (tipo ninja ou assemelhadas), com o intuito de cobrir o rosto, dificultando assim a identificação. A exceção ocorre, só recentemente, as máscaras que se servem aos cuidados e proteção à saúde, como forma de combater a Covid-19 (novo coronavírus), recomendações da saúde pública, como norma sanitária. Nessa mesma linha de raciocínio, deve-se evitar o porte de qualquer material ou objeto considerado ilegal, como por exemplo, objetos de perfuro cortantes, drogas e/ou assemelhados.

Geralmente as manifestações e protestos possuem uma coordenação ou equipes diversas de coordenações que dispõem de orientações, assim como assessoria jurídica, das quais devem ter o contato para o imediato acesso as situações adversas que porventura ocorrerem durante o ato, seja no âmbito pessoal ou que você presencie e requeira o apoio imediato. É muito importante seguir essas orientações. E, igualmente, útil que se dirija a estes atos com seu lanche e água para consumo próprio neste período, em recipiente adequado e que seus trajes sejam condizentes ao momento da atividade, calçados confortáveis, que facilite o seu bem estar e sua mobilização.

É imprescindível que você porte seus documentos de identificação pessoal. A polícia não poderá prender por falta de documento de identificação. No entanto, você poderá se conduzida/o à delegacia para fins de identificação. Você pode manter faixa, bandeiras e cartazes, é um direito seu. Sem violência ou material inadequado, como se observa em situações adversas como taco de beisebol ou outro tipo de cabo de bandeira ou de cartazes que não sejam permitidos em locais públicos nesses atos.

Se porventura você for detido, o policial que efetuar a sua prisão ou apreensão deverá estar devidamente identificado e fardado, policiais sem a identificação do nome e usando máscara com a finalidade de cobrir o rosto não poderão efetuar prisões ou detenções. A manifestação faz parte de um movimento democrático, assegurado constitucionalmente. Em



caso de prisão ou detenção, você tem o direito constitucional de se manter calada/o, diante de qualquer pergunta de qualquer autoridade.

Segue um quadro ilustrativo e simplificado com orientações básicas:

1. Manifestações pacíficas em defesa de direitos não é crime.
2. Combine de ir à manifestação em grupo. Ande SEMPRE junto ao grupo.  
Nem na saída da manifestação saia separado;
3. Não aceite provocações e tampouco provoque;
4. Não incite a violência;
5. Não deprede o patrimônio público;
6. Não use máscaras e nem nada que cubra o rosto;
7. Não solte bombinhas ou fogos de artifício durante a manifestação;
8. Siga as orientações da coordenação do Ato e ter um contato da coordenação/assessoria jurídica
9. Leve seus documentos de identificação pessoal. O policial não pode te prender por você estar sem documento. No entanto, na ausência de documento, você pode ser levado à delegacia para fins de identificação;
10. Você tem o direito de filmar e registrar tudo;
11. Evite levar qualquer objeto ou material que seja considerado ilegal (objetos perfuro cortantes, drogas)
12. Você tem o direito de permanecer calado diante de qualquer pergunta, de qualquer autoridade;
13. Leve água e lanche para consumo próprio;
14. Sapatos confortáveis ajudam caso você precise sair do local da manifestação por conta de alguma confusão;
15. O policial que efetuar a prisão ou apreensão não pode estar com farda descaracterizada, sem a identificação do nome e/ou usando máscara
16. A manifestação faz parte de um movimento democrático assegurado pela Constituição Federal.
17. Você pode levar faixas, bandeiras e cartazes. Manifestar é um direito seu! Sem violência!





#### 4. Considerações Finais

Por fim, o intuito de um esforço coletivo na presente elaboração foi de trazer e compartilhar um pouco da experiência da advocacia popular no Brasil, principalmente nas manifestações e mobilizações sociais organizadas. A RENAP como dito nos parágrafos anteriores é uma articulação que trabalha em rede compartilhando aprendizados e atuando solidariamente junto aos movimentos sociais que compõe a grande massa da classe trabalhadora desse país.

#### REFERÊNCIAS

ARTICLE 19. Protestos Brasil 2013. Disponível em: <http://protestos.artigo19.org/>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. "Nações Unidas", 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 de junho de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 15 de jun. de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 15 de jun. 2020.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 de jun. de 2020.

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH);



PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PFDC/MPF). **Diretrizes para observação de manifestações e protestos sociais**, 2017. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/acesso-a-informacao/diretrizes-para-a-observacao-de-manifestacoes-e-protestos-sociais>. Acesso em 10 dez. 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, p. 338. 2008.